



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CONCORDIA - COORD. COMPRAS E LICITAÇÕES**

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 23972 / 2022 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Concórdia-SC, 09 de novembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 149/2022

Resposta à Impugnação ao Edital

I. Da Alegação e Pedido

Recebemos, via e-mail, na data de 09/11/2022, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2022, apontando falha no detalhamento da função do serviço terceirizado de mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral. Transcreveremos na íntegra o teor da impugnação impetrada:

?Acerca do Pregão Eletrônico nº 149/2022, a fim e participar do presente certame, solicitamos impugnação para melhor definir a proposta de preços:

Sabe-se que para composição de custos, esta Administração Pública utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº SC000316/2022.

Ocorre que, no edital não está especificado no item 01 ?Prestação de serviço terceirizado de Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral?.

No item 5.1.8.1 do Termo de Referência informa: ?5.1.8.1. Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral (9113-05): Possuir ensino médio completo e cursos de qualificação profissional na área de mecânica com mais de quatrocentas horas/aula e no mínimo 6 meses de experiência.?

Como informado acima, esta sendo solicitado um mecânico de Manutenção de Maquinas em Geral, porem no Edital não esta bem especifico que tipo de Maquinas este tipo de mecânico irá operar, na Convenção Coletiva o valor do piso salarial do Mecânico também está muito abaixo, visto que a Administração Pública solicita um mecânico com experiencia e curso, o que aumenta no quesito de salario e dificulta na contratação, visto que no edital não informa que tipo de mecânico temos que contratar visto que o mecânico tem vários segmentos de operação.

Gostaríamos que a Administração publica fizesse um ajuste no termo de referência para que possamos assim, entender que tipo de mecânico esta sendo solicitado, que tipo de maquinas será operado, para assim, verificarmos se ele se enquadra na Convenção Coletiva que esta no Edital, Convenção esta que esta com valor e piso bem abaixo do que um funcionário com curso, experiencia, ganha.

Aguardamos retorno

Qualquer dúvida estou à disposição.?

É a solicitação.

II. Da apreciação e Fundamentação

Inicialmente cabe destacar que o pedido de impugnação ao Edital foi recebido em 09/11/2022, portanto intempestivamente, conforme destacamos:

-o Edital 149/2022, que visa a Contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para a prestação dos serviços continuados de Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral, Eletricista e Manutenção Predial para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia, foi publicado no dia, sendo a sessão agendada para o dia **11/11/2022, às 9h**.

- conforme dispõe o subitem 22.1. do Edital:

?Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.?

No entanto, encaminhamos o pedido para análise técnica do Setor demandante dos serviços, que manifestou esclarecendo:

?Segue informações referente as atividades realizadas pelo Mecânico de manutenção de máquinas, em geral:

Serviços de solda (MMA, MIG e TIG)

Manutenção em implementos agrícolas (plantadeiras, roçadeiras, motosserras, lavadoras de pressão encanteiradores e demais implementos)

Manutenção preventiva e corretiva em Tratores, micro tratores, aparadores de grama (lubrificação, troca de óleo, regulagens, limpeza entre outras)

Manutenção em equipamentos de cozinha industrial (extrusora de massas, cilindros entre outros)

Manutenção e sistemas hidráulicos e pneumáticos

Manutenção em bombas de água e dejetos (exceto elétrica e quadros de comando)

Demais manutenções mecânicas em equipamentos da instituição.?

III. Da Conclusão

Com base nas considerações lançadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 149/2022, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, da supremacia do interesse público e da concorrência, julga-se IMPROCEDENTE a impugnação ora pleiteada.

Por conseguinte, será mantida a data prevista para a Sessão Pública (11/11/2022 ? 09 horas).

Esta decisão será disponibilizada no Comprasnet.

Concórdia, SC, 09 de novembro de 2022.

Paulo Roberto da Silva

Pregoeiro

(Assinado digitalmente em 09/11/2022 16:24)

PAULO ROBERTO DA SILVA

ADMINISTRADOR

CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Matrícula: 2125206

Processo Associado: 23351.006141/2022-75

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23972**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **09/11/2022** e o código de verificação: **66b120a28c**